



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



CONTRATO Nº 67 /2013

000320

LOTE I

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

Partes

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede na..., inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representada por **ÁLAN GONNÇALVES BARBOSA**, brasileiro, residente em Alto Paraíso de Goiás, portador do 533394 SSP/DF e do CPF 273.662.601-00;

CONTRATADA: TESCON ENGENHARIA LTDA com sede Sai Sul QD 04 – C – BL K – LT 56 – Sala 308 – Ed. SIA Center I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº39.785.563/0001-78 representada por Antonio Augusto Pacheco, conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico Antonio Augusto Pacheco, portador da carteira profissional nº 26.450/D expedida pelo CREA da 21ª Região.

**01-Do
Fundamento
Legal**

CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01 – O presente contrato é firmado nos termos do Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência Pública Nº 03/2012, por regime de preços unitários, cuja Homologação e Adjudicação do Objeto, deu-se a favor da **CONTRATADA** obdecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

02-Do Objeto CLÁUSULA SEGUNDA

02.01 – Constitui objeto da presente contratação de empresa para o **LOTE I EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS**, de acordo com os Projetos básicos, Orçamento Estimativo e Memorial do Projeto e Caderno de Encargos e Especificações.

**03-Normas
de Execução**

CLÁUSULA TERCEIRA

03.01 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE**,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000321

assim como todos os termos e condições do edital de licitação que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

03.02 – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da **CONTRATANTE**.

03.03 – Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

03.04 – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade, solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais utilizados, mesmo quando parte da sua execução for subcontratada por autorização da **CONTRATANTE**, se estendendo essa responsabilidade após o recebimento definitivo da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

03.05 – A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

03.06 – Será a **CONTRATADA**, e eventual a subcontratada, responsabilizada solidariamente e administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, independente responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos causados, inclusive a terceiros, nos termos da lei.

04-Execução, CLÁUSULA QUARTA

**Acréscimo e
Supressão
de Serviços.**

04.01 – Caberá à **CONTRATANTE**, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Tomada de Preço e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos serviços licitados.

04.02 – A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

04.03 – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000322

04.04 – Poderá a **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

04.05 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.

04.06 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

04.07 – Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

04.08 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

04.09 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

04.09.01 – Os serviços adicionais, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

04.09.02 – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do **ANEXO II**, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**05-
Pagamento e
Reajusta-
mento**

CLÁUSULA QUINTA

05.01 – DO PAGAMENTO:

05.01.01 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o seguinte preço estimado de R\$ **2.040.049,69** (dois milhões quarenta mil quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Sendo o valor de R\$ **204.004,96** (duzentos e quatro mil quatro reais e noventa e seis reais) de mão de obra e a quantia de R\$ **1.836.044,73** (um milhão oitocentos e trinta e seis mil quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) de material. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000323

do MUNICÍPIO em Alto Paraíso de Goiás – GO, por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da empresa contratada, o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.01.01.01 – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização e fotos referentes ao executado e vistoriado.

05.01.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.01.01.03 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.

05.01.01.04 – Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente aos serviços prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

05.01.01.05 – Cópia da matrícula – **CEI** – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao **INSS**;

05.01.01.06 – Declaração Contábil afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

05.01.01.07 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

05.01.01.08 – Cópia do Alvará de Licença de construção, emitido pela Secretaria de Obras do município de Alto Paraíso de Goiás.

05.01.02 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao **INSS** através de GPS.

05.01.03 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o valor devido do **ISSQN** relativa à fatura, recolhendo através de guia própria junto à coletoria municipal.

05.01.04 – Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

05.01.05 – Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item **07.01.01** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000324

05.02 – DO REAJUSTAMENTO:

05.02.01 – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado, por período inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

06-Prazo e Prorrogação e CLÁUSULA SEXTA

06.01 – PRAZO:

06.01.01 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 360 (trezentos e sessenta dias) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

06.02 – PRORROGAÇÃO:

06.02.01 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

06.02.01.01 – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

06.02.01.02 – houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

07-Fiscalização e CLÁUSULA SÉTIMA

07.01 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

07.02 – Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

07.03 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

07.04 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

07.04.01 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



discordância técnica com o fato relatado.

07.05 – Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

07.05.01 – Pela **CONTRATADA**:

07.05.01.01 – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

07.05.01.02 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

07.05.01.03 – as consultas à fiscalização;

07.05.01.04 – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

07.05.01.05 – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

07.05.01.06 – as respostas às interpelações da fiscalização;

07.05.01.07 – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

07.05.01.08 – outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

07.05.02 – Pela **FISCALIZAÇÃO**:

07.05.02.01 – atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 07.05.01.01 e 08.05.01.02 anteriores;

07.05.02.02 – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

07.05.02.03 – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

07.05.02.04 – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

07.05.02.05 – restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

07.05.02.06 – determinação de providências para o cumprimento das especificações;

07.05.02.07 – outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

07.05.02.08 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela Administração Municipal.

**08-Das
Sanções**

CLÁUSULA OITAVA:

08.01 – A multa contratual será aplicada em **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000326

08.01.01 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

08.01.02 – No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

08.02 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **08.01**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de **10** (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

08.02.01 – Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos, do Cronograma de Atividades da obra e serviços contratados;

08.02.02 – Multa, ocorrendo reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

08.02.02.01 – de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias de acordo com o Cronograma de Atividades.

08.02.02.02 – de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, de acordo com o Cronograma de Atividades, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

08.02.02.03 – de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pela **CONTRATANTE**.

08.02.02.04 – de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

08.02.02.05 – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no Edital que deu origem a este contrato, nas disposições deste instrumento ou na legislação que disciplina esta contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

08.02.03 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

08.02.03.01 - Por **6** (seis) meses – quando a **CONTRATADA** incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000327

recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

08.02.03.02 - Por **1** (um) ano – quando a **CONTRATADA** empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

08.02.03.03 - Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE** e ainda:

08.02.03.03.01 - Quando a **CONTRATADA** subcontrata, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, formalizada por termo aditivo ao contrato;

08.02.03.03.02 - Quando a **CONTRATADA** associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

08.02.03.03.03 - Quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, formalizada por termo aditivo ao contrato;

08.02.03.03.04 - Quando apurado posteriormente à contratação, que a **CONTRATADA** afastou ou procurou afastar Licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

08.03 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito no processo administrativo, a sua defesa consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação do Prefeito Municipal e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, para aplicação da penalidade.

08.03.01 – Aplicada uma ou mais das sanções, a **CONTRATADA** deverá ser notificada, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreu, sendo-lhe assegurada a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

08.04 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.

08.04.01 – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado do modo que preceitua a lei, quando:

08.04.01.01 – A **CONTRATADA** não promova o ressarcimento a **CONTRATANTE** dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista nos itens anteriores.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



08.04.01.02 – Quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público.

08.04.01.03 – Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato.

08.04.02 – A Declaração de Inidoneidade perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

08.04.03 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

08.05 – As sanções previstas, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

08.05.01 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

08.05.02 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

08.06 – As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

08.07 – A multa estipulada nos itens anteriores, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

08.07.01 – O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente na Administração Municipal, em favor da CONTRATADA, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

08.07.02 – As multas e outras sanções aplicadas pela **CONTRATANTE**, só poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Prefeito Municipal, observada a disciplina legal.

08.08 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

000329

09-Rescisão **CLÁUSULA NONA**

09.01 – A rescisão do contrato poderá ser:

09.01.01 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

09.01.02 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

09.01.03 – judicial, nos termos da legislação;

09.02 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

09.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

09.03.01 – Devolução da garantia;

09.03.02 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

09.03.03 – Pagamento do custo da desmobilização.

**10-Recebi-
mento dos
Serviços**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.01 – O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

10.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

10.02 – A responsabilidade da **CONTRATADA**, referente a solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais utilizados, mesmo quando parte da sua execução for subcontratada por autorização da **CONTRATANTE**, se estende após o recebimento definitivo da obra,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

000330

**11-Sub-
contra-tação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.01 – Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela Administração Municipal, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar até **30%** (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA**, perante a Administração Municipal, pela execução dos serviços subcontratados.

11.02 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

**12-
Obrigações**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.01 – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

12.01.01 – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (**INSS** e **FGTS**), Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia da proposta.

12.01.02 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

12.01.03 – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 198, do **CONFEA**.

12.01.04 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

13-Tributos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.01 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000331

13.02 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**14-Da
Garantia de
Execução**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.01 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Fiança Bancaria, fornecida pelo Banco Pottencial, em data de 28/06/2013, no valor de R\$102.002,48 (cento e dois mil, dois reais e quarenta e oito centavos) CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 1306.28.109636 efetivada em data de 28/06/2013, que integra o presente instrumento.

14.02 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

14.03 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**15-Registros,
Responsabili-
-dade e Foro**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.01- REGISTRO:

15.01.01 - O contrato deverá ser registrado no **CREA-GO**, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

15.02 - RESPONSABILIDADE:

15.02.01 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante **5** (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

15.02.02 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

15.02.03 - A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000332

15.02.04 – A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

15.02.05 - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.03 - FORO:

15.03.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas arroladas.

Alto Paraíso de Goiás, aos 01 dias do mês de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS

Álan Gonçalves Barbosa

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

TESCON ENGENHARIA LTDA

Antônio Augusto Pacheco

Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª- André Martins Dib
CPF N. 576.831.906-91

2ª- Carlos Collona Filho
CPF N. 152.997.161-68